



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio

RECURSO N° REC 12/2003 setembro de 2003.
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos) Em 23/09/03

LIDO

Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro e, em

guida, à CC
em 23/09/03

Contra decisão do Sr. Deputado Benício Tavares, Presidente da Casa acatando o RQ n° 420 de 2003 do Sr. Deputado Chico Floresta, declarando a prejudicialidade do PL 102 de 2003, de minha autoria.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

O Deputado abaixo assinado vem, nos termos do § 2º do art. 176, do Regimento Interno desta Casa, recorrer da decisão de Vossa Excelência, acatando requerimento do ilustre Deputado Chico Floresta declarando a prejudicialidade do PL 102/2003, que dispõe sobre a instituição do Programa Banco de Alimentos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

147

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Chico Floresta, na legislatura passada, no dia 14.03.2002, protocolou projeto de lei dispendo sobre a criação do Programa pela Vida, Contra a Fome e a Miséria, dispendo, realmente, sobre matéria correlata à abordada no projeto de lei de minha autoria, que institui o Programa Banco de Alimentos.

No início da presente sessão legislativa, mais precisamente no dia 20.02, dei entrada no protocolo desta Casa, de projeto de lei instituindo o Programa Banco de Alimentos. Inspirado em programas semelhantes já implantados em diversos municípios do País e em proposição apresentada nesta Casa, em 14.02.2001, pelo então Deputado Sílvio Linhares, e que, por força do disposto no art. 137 do Regimento Interno desta Casa estava automaticamente arquivado, em caráter permanente. Tendo pesquisado no Sistema Legis e usando os argumentos permitidos para a pesquisa, minha assessoria não localizou nenhuma proposição em tramitação que dispusesse sobre a matéria em questão.

Cabe esclarecer que, apesar de protocolado há cerca de um ano e meio o projeto de criação do Programa pela Vida, Contra a Fome e a Miséria, não foi apreciado em nenhuma das Comissões desta Casa. Parece-nos que a proposição foi apresentada única e exclusivamente com intuito eleitoreiro, sem nela estar contida a intenção de



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

apresentar, mesmo que paliativa, uma solução para o problema do desperdício e da fome da população carente de nossa cidade.

Pela importância que demos à matéria e por entender que, ações devem ser tomadas ao invés de discursos, tomei todas as iniciativas, sem nunca atropelar ou ferir os dispositivos do Regimento Interno que regulamentam a tramitação das proposições no âmbito desta Casa, para que nossa proposta lograsse aprovação nas Comissões e pudesse, com a brevidade possível, ser levada à deliberação de meus pares no Plenário. Com pouco mais de seis meses de tramitação nesta Casa, nossa proposição logrou aprovação em todas as Comissões. Na Comissão de Assuntos Sociais em 02.04.2003, na Comissão de Constituição e Justiça em 19.05.2003, sendo dada como pronta para inclusão na Ordem do Dia nesta mesma data. Entretanto, entendeu a Assessoria de Plenário que a matéria deveria ser submetida também à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o que foi feito, tendo sido a matéria aprovada pela CEOF em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 26.03.2003, estando pronta para inclusão na Ordem do Dia desde o dia 02.09.2003.

No dia 12.03.03 o Deputado Chico Floresta, deu entrada no Protocolo Legislativo do RQ 201/2003 requerendo, nos termos do citado art. 137 do Regimento Interno, a retomada de tramitação de diversos Projetos de Lei, dentre eles o PL 2.842/2002.

Senhor Presidente, com as razões apresentadas espero ter contribuído para o convencimento de Vossa Excelência da inoportunidade do acolhimento do RQ 420/2003, uma vez que se no mérito e no objetivo as proposições tratam de matérias correlatas, a de minha autoria está plenamente de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno e pronta para apreciação pelo Plenário.

Finalmente, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento do presente recurso, permitindo a continuidade da tramitação de nossa proposição, de grande relevância social para toda a sociedade do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, de _____ de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital